COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Denomina Alameda do Buriti o logradouro público desta cidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereadora Ireuda Silva, denomina Alameda do Buriti o logradouro público desta cidade.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

O Projeto de Lei 250/2018 não pode seguir o curso do processo legislativo, pois, conforme despacho do Gabinete do Prefeito desta cidade e da Supervisão de Tramitação desta casa (fls 24 e 28), já existe denominação de logradouro público nesta cidade com o nome sugerido pela edil, não podendo haver duplicatas de nomeação para novos logradouros, conforme o art.3º da Lei Municipal 3073/79. Veja-se:

> "Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes:
>
> I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes:
> a) em duplicata ou multiplicata, permanecendo a denominação para um só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, da sua importância para o sistema viário básico da Cidade;"

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ

Suíca

Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes